

Ao Exmo.Sr.Presidente da
Câmara Municipal de Ubá-MG.,
Vereador Itamar dos Santos.

A C. L. J. R.
Ubá - MG, 28/06/99
Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 056/99

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega de cópia das provas prestadas em concursos públicos pelos candidatos que a requererem, no âmbito da Administração Pública Municipal”

Art.1º- Aos candidatos regularmente inscritos em concursos públicos do Município, e que assim requererem, serão entregues, ao menos cinco dias antes do início do prazo para interposição de recursos, cópias das provas por eles realizadas.

Art.2º- Do edital respectivo, obrigatoriamente, deverão ficar registradas as observações contidas nesta Lei.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 de junho de 1999.

FERNANDO FAGUNDES
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo conferir transparéncia aos concursos públicos realizados pela Municipalidade, assegurando aos candidatos o direito de obtenção de cópia das provas prestadas e, por consequência, a devida fundamentação dos recursos.

Prende-se, ainda, a presente proposição ao ideário consubstanciado na Constituição Federal, que garante o acesso à informação e à democratização de todos os instrumentos legais que vinculem o cidadão ao Poder Público.

Assim, nada mais justo, que garantir o acesso integral ao conteúdo das provas a que forem submetidos àqueles que prestarem um concurso público e que desembolsaram valores no pagamento da taxa de inscrição.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 de junho de 1999.



Fernando Fagundes
Vereador-PMDB